

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

MARCIO ARAUJO DE LACERDA			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	131.734.726-91
Endereço:	PROFESSOR ANTONIO ALEIXO, LOURDES - 30.180-150	Identidade:	MG434594 - SSPMG
E-mail:	CDGM@PBH.GOV.BR	Telefone:	(0031)2552-2805

Responsáveis pela Contabilidade

LUCY/FATIMA DE ASSIS FREITAS			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	MG-3026291 - SSP/MG
Endereço:	SEBASTIAO STOKLER, ESTORIL - 30.494-430	Telefone:	(0031)3377-1285
E-mail:	LUCY@PBH.GOV.BR	C.R.C:	054612/O-1
CPF:	503.326.866-04		

Responsáveis pelo Controle Interno

CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	551.348.746-20
Endereço:	MONTEVIDEU, SION - 30.315-560	Identidade:	M-6051701 - SSPMG
E-mail:	CTGM@PBH.GOV.BR	Telefone:	(0031)3285-1015

Parecer do Controle Interno:

Regularidade das Contas

Município: Belo Horizonte	Exercício: 2014
Nº do Processo: 959011	2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 10691

Receita e Despesa Orçada: 11.468.686.229,00

2.1 - Créditos Suplementares

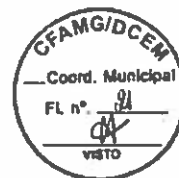
Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	10691	27/12/2013	15,00	1.720.302.934,35	1.641.141.808,00	0,00
Total autorizado na LOA				1.720.302.934,35	1.641.141.808,00	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	10753	17/09/2014		103.528.615,13	97.570.409,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	1.738.712.217,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	1.738.712.217,00

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
10742	18/07/2014	41.527.000,00	14.806.846,00	0,00
10764	02/10/2014	13.113.352,50	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00



Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	14.806.846,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	14.806.846,00

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	156.198,37	0,00	0,00	189.838,00	0,00	189.838,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.761.807,01	0,00	0,00	55.154.532,00	51.205.648,24	3.948.883,76
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	48.271.966,22	0,00	0,00	19.920.486,00	15.517.096,67	4.403.389,33
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	45.255.227,19	0,00	0,00	334.853.228,00	56.254.159,91	278.599.068,09
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	395.937,69	0,00	0,00	27.958.830,00	20.505.038,70	7.453.791,30
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	67.795,31	0,00	0,00	24.644.905,00	13.193.423,67	11.451.481,33
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.669.335,56	0,00	0,00	69.872.606,00	25.212.572,35	44.660.033,65
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	72.396.673,79	0,00	0,00	172.542.517,00	166.443.968,75	6.098.548,25
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	1.123.562,00	0,00	0,00	559.901,00	542.417,44	17.483,56
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	6.779.629,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
191 - Operações de Crédito Externas	10.156.723,72	0,00	0,00	280.525.525,00	193.135.114,99	87.390.410,01
192 - Alienação de Bens	2.704.677,19	0,00	0,00	5.030.000,00	2.495.767,51	2.534.232,49
Total			0,00			

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
19.028.036,92	0,00	0,00

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
11.468.686.229,00	9.159.144.742,86	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

O crédito autorizado pela Lei 10.753, de 17/09/2014, foi transferido de créditos especiais para créditos suplementares, posto que, pela leitura do art. 15, da referida lei houve abertura de crédito adicional suplementar, destinado a reforço de dotação já existente, tendo em vista que concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. Assim, s.m.j., entende-se que a autorização para "reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte" não procede, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei 4.320/64, a seguir:

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Lei nº 10.753, de 17 de setembro de 2014: Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.
Art. 15 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$103.528.615,13 (cento e três milhões, quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e quinze reais e treze centavos) ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		4.607.567.484,82
Repasse Concedido		174.705.451,60
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		10.676.253,85
Total do Repasse Concedido	3,56	164.029.197,75
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	4,50	207.340.536,82
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	2491109
Número de Vereadores	43
Inciso conforme Caput Art. 29-A	IV

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso IV do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Município: Belo Horizonte Exercício: 2014
Nº do Processo: 959011
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	815.918.723,32
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	4.417.711,32
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.790.506,66
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	64.739.248,62
Sub Total	908.866.189,92
1.2 - Receita resultante do imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	386.249.654,91
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	139.778,50
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	406.953,54
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	1.877.829,23
Sub Total	388.674.216,18
1.3 - Receita resultante do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.124.490.665,07
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	17.547.993,89
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	25.246.049,29
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	38.598.857,77
Sub Total	1.205.883.566,02
1.4 - Receita resultante do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	256.390.777,63
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	18.306.828,79
Sub Total	274.697.606,42
1.5 - Receita resultante do imposto Territorial Rural (ITR) (CE, ART. 153, §4º, Inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	2.778.121.578,54
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	404.529.138,00
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	21.019,20
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	5.750.724,96
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	876.227.838,11
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	481.092.793,69
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	15.987.469,79
Total	1.783.608.983,75
TOTAL DAS RECEITAS (A)	4.561.730.562,29

Município: Belo Horizonte

Exercício: 2014

Nº do Processo: 959011

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	1.140.432.640,57
C - Valor da Aplicação	15,76	718.692.691,00
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		-421.739.949,57

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 15,76% da Receita Base de Cálculo.

Município: Belo Horizonte Exercício: 2014
Nº do Processo: 959011
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0088 - ENCARGOS FINANCEIROS MUNICIPAIS	519,37	0,00	0,00	519,37
0140 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA EDUCACIONAL	43.214.062,22	4.030.234,58	5.164.782,01	52.409.078,81
Sub Total	43.214.581,59	4.030.234,58	5.164.782,01	52.409.598,18
361 - Ensino Fundamental				
0085 - GESTAO DA POLITICA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	0,00	19.235,34	72.839,05	92.074,39
0109 - GESTAO DA SEGURANCA PUBLICA E PATRIMONIAL	8.715.047,34	62.834,31	806.711,42	9.584.593,07
0140 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA EDUCACIONAL	240.631.481,32	10.253.544,58	90.559.932,33	341.444.958,23
0206 - EXPANSAO DA ESCOLA INTEGRADA	334.145,66	1.331.999,13	20.199.982,99	21.866.127,78
0207 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO	5.648,20	431.419,62	852.047,73	1.289.115,55
0233 - MANUTENCAO DA CIDADE	472.774,34	789.281,50	423.256,84	1.685.312,68
Sub Total	250.159.096,86	12.888.314,48	112.914.770,36	375.962.181,70
365 - Educação Infantil				
0140 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA EDUCACIONAL	57.842.983,34	4.992.465,30	26.424.591,71	89.260.040,35
0205 - EXPANSAO DA EDUCACAO INFANTIL	285.839,77	121.189,53	390.938,22	797.967,52
Sub Total	58.128.823,11	5.113.654,83	26.815.529,93	90.058.007,87
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0140 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA EDUCACIONAL	13.574.097,05	359.443,56	2.706.488,05	16.640.028,66
0207 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO	0,00	0,00	2.628.144,40	2.628.144,40
0235 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO	0,00	44.523,07	2.002,00	46.525,07
Sub Total	13.574.097,05	403.966,63	5.336.634,45	19.314.698,13

Município: Belo Horizonte

Exercício: 2014

Nº do Processo: 959011

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
367 - Educação Especial				
0140 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	2.515,30	84.371,91	0,00	86.887,21
0207 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	370.759,97	694.377,21	521.790,94	1.586.928,12
Sub Total	373.275,27	778.749,12	521.790,94	1.673.815,33
12 - Total Educação	365.449.873,88	23.214.919,64	150.753.507,69	539.418.301,21

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	365.449.873,88
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	353.242.817,12
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	173.968.427,33
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	892.661.118,33
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	116.488.805,16
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	173.968.427,33
Total Aplicado (H = C - G)	718.692.691,00

Município: Belo Horizonte

Exercício: 2014

Nº do Processo: 959011

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Considerações:

De acordo com o Módulo Sicom Análise estabelecido pela Assessoria do Sicom, na aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da CR/88, EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012, foram considerados os Empenhos Pagos, Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados da função 12, subfunções 122, 361, 365, 366 e 367, programas detalhados na folha 44, na fonte de recursos 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, resultando no valor aplicado de R\$718.692.691,00, com dedução de restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa como se verifica na folha 34 v.

A aplicação de recursos da fonte 101 foi de R\$ 1.479.788.981,47, sobre os quais foram excluídos os valores dos empenhos com as fontes 100, 118, 122, 146, 147, 190 e 362, no valor total de R\$657.775.622,04, que não compõem a apuração em análise. Também foram excluídas as despesas empenhadas na fonte 101 e pagas na fonte 100, no valor de R\$282.200.182,53 e "SEM FONTE DE RECURSO" no valor de R\$394.875,69, totalizando R\$282.595.058,22. Na apuração dos empenhos com fontes 101 e 201 pagos "SEM FONTE DE RECURSO" está incluído o filtro "Fonte não Definida", conforme requisitos do SICOM. Relatório Apuração eletrônica das Despesas de Ensino, fl.

Destaca-se que as contas bancárias relacionadas com os pagamentos na fonte 101 não permitem a análise técnica dos recursos recebidos para aplicação em ensino, conforme o disposto no § 8º, do art. 1º da Instrução Normativa n. 13/2008:

"Art. 1º - omissis

§ 8º - Os recursos a serem repassados nos termos do § 6º deste artigo deverão ser depositados em conta corrente bancária específica".

O Relatório de Controle Interno, anexado no Sicom, apresenta o registro de que "Não foi possível determinar a parcela do saldo das disponibilidades que acoberta as inscrições de restos a pagar de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, pois as disponibilidades não são controladas no nível de destinação de recursos"(sic).

De acordo com o MCASP 6ª Edição - item 5. Fonte / Destinação de Recurso, págs. 118/119, "A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º omissis

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
A natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, a classificação por fonte/ destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade".

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	815.918.723,32
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	4.417.711,32
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.790.506,66
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	64.739.248,62
Sub Total	908.866.189,92
1.2 - Receita resultante do imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	386.249.654,91
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	139.778,50
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	406.953,54
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	1.877.829,23
Sub Total	388.674.216,18
1.3 - Receita resultante do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.124.490.665,07
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	17.547.993,89
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	25.246.049,29
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	38.598.857,77
Sub Total	1.205.883.566,02
1.4 - Receita resultante do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	256.390.777,63
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	18.306.828,79
Sub Total	274.697.606,42
1.5 - Receita resultante do imposto Territorial Rural (ITR) (CF. ART. 153, §4º, Inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	2.778.121.578,54
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	404.529.138,00
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	21.019,20
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	5.750.724,96
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	876.227.838,11
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	481.092.793,69
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	15.987.469,79
Total	1.783.608.983,75
TOTAL DAS RECEITAS (A)	4.561.730.562,29

Município: Belo Horizonte	Exercício: 2014
Nº do Processo: 959011	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual			
Descrição		Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)		15,00	684.259.584,34
C - Valor da Aplicação		14,61	666.630.042,04
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)			-17.629.542,30

Foi aplicado o percentual de 14,61% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Belo Horizonte Exercício: 2014
Nº do Processo: 959011
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0030 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	1.338,77	0,00	0,00	1.338,77
0114 - REDE DE CUIDADOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES A SAUDE	86.516.877,75	0,00	8.291.852,92	94.808.730,67
0117 - GESTAO DO SUSBH	110.296.241,64	15.740.262,52	11.159.273,33	137.195.777,49
0157 - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE APS	397.874.443,75	0,00	38.733.143,46	436.607.587,21
0203 - MELHORIA DO ATENDIMENTO HOSPITALAR E ESPECIALIZADO	71.074.194,97	417,73	6.985.255,70	78.059.868,40
0204 - GESTAO E REGIONALIZACAO DA SAUDE	520.490,10	4.164.573,97	1.099.555,09	5.784.619,16
Sub Total	666.283.586,98	19.905.254,22	66.269.080,50	752.457.921,70
301 - Atenção Básica				
0117 - GESTAO DO SUSBH	13.651,65	0,00	48.953,64	62.605,29
Sub Total	13.651,65	0,00	48.953,64	62.605,29
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0201 - HOSPITAL METROPOLITANO	332.803,41	2.687.820,98	0,00	3.020.624,39
Sub Total	332.803,41	2.687.820,98	0,00	3.020.624,39
10 - Total Saúde	666.630.042,04	22.593.075,20	66.318.034,14	755.541.151,38

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	666.630.042,04
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	88.911.109,34
Subtotal (C = A + B)	755.541.151,38
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	29.417,14
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	88.911.109,34
Total Aplicado (H = C - G)	666.630.042,04

Município: Belo Horizonte

Exercício: 2014

Nº do Processo: 959011

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Considerações:

De acordo com o Módulo Sicom Análise estabelecido pela Assessoria do Sicom, nos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012, foram considerados os Empenhos Pagos, Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados da função 10, subfunções 122, 301, 302, programas detalhados na folha 46V, na fonte de recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, resultando no valor aplicado de R\$666.630.042,04, com dedução de restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa como se verifica na folha 46V.

A aplicação de recursos da fonte 102 foi de R\$ 3.184.818.527,48, sobre os quais foram excluídos os valores dos empenhos com as fontes 100, 112, 123, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 155, no valor total de R\$ 2.275.341.662,96, que não compõem a apuração em análise. Também foram excluídas as despesas empenhadas na fonte 102 e pagas na fonte 100, no valor de R\$153.935.713,15. Relatório Apuração eletrônica das Despesas de Saúde, fl.

Destaca-se que as contas bancárias relacionadas com os pagamentos na fonte 102 não permitem a análise técnica dos recursos recebidos para aplicação em saúde, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 2º da Instrução Normativa n. 19/2008:

"Art. 2º - omissis

§ 1º - Os valores referidos no caput deste artigo, repassados do caixa do Estado e dos Municípios aos respectivos órgãos executores, deverão ser depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, observando-se os seguintes prazos:
I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 2º - Os recursos a serem repassados nos termos do § 1º deste artigo deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, observado o disposto no inciso I do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e parágrafo único do art. 8º, desta Instrução Normativa."

O Relatório de Controle Interno, anexado no Sicom, apresenta o registro de que "Não foi possível determinar a parcela do saldo das disponibilidades que acoberta as inscrições de restos a pagar de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, pois as disponibilidades não são controladas no nível de destinação de recursos"(sic).

De acordo com o MCASP 6ª Edição - item 5. Fonte / Destinação de Recurso, págs. 118/119, "A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

"Art. 8º - omissis

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

"Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
A natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, a classificação por fonte/ destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade".

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	3.668.812.636,21	123.772.311,71	3.792.584.947,92
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.537.955.428,46	121.653.050,88	3.659.608.479,34
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	107.368,50	0,00	107.368,50
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.368,50	0,00	107.368,50
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.368,50	0,00	107.368,50
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.206.300.538,69	112.655.209,77	3.318.955.748,46
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	565.767.134,82	10.331.191,00	576.098.325,82
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	565.709.691,64	10.331.191,00	576.040.882,64
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	57.443,18	0,00	57.443,18
3.1.90.03.00 - PENSÕES	92.161.923,26	0,00	92.161.923,26
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	91.644.726,53	0,00	91.644.726,53
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	517.196,73	0,00	517.196,73
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	610.589,88	0,00	610.589,88
3.1.90.04.99 - Outros	610.589,88	0,00	610.589,88
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6.494.403,60	345.599,33	6.840.002,93
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	6.494.403,60	536,48	6.494.940,08
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	0,00	345.062,85	345.062,85
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.327.316.203,12	90.684.081,89	2.418.000.285,01
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	432.545.615,77	83.710.800,73	516.256.416,50

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	1.348.933.449,09	0,00	1.348.933.449,09
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	326.835.578,32	0,00	326.835.578,32
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	201.021.432,48	0,00	201.021.432,48
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	6.973.281,16	6.973.281,16
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	321.376,25	0,00	321.376,25
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	17.658.751,21	0,00	17.658.751,21
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	139.763.434,44	9.402.000,00	149.165.434,44
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	29.381.965,59	0,00	29.381.965,59
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	26.454,18	9.390.000,00	9.416.454,18
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	109.030.209,69	0,00	109.030.209,69
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.324.804,98	12.000,00	1.336.804,98
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	350.155,91	350.155,91
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	350.155,91	350.155,91
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	46.287.794,91	0,00	46.287.794,91
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	32.094.616,81	0,00	32.094.616,81
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	14.193.178,10	0,00	14.193.178,10
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.267.218,14	0,00	3.267.218,14
3.1.90.92.01 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE PESSOAL ATIVO	3.097.456,06	0,00	3.097.456,06
3.1.90.92.02 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE INATIVOS E PENSIONISTAS	169.762,08	0,00	169.762,08

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.686.515,30	1.542.181,64	25.228.696,94
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	0,00	1.542.181,64	1.542.181,64
3.1.90.94.02 - INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	7.608.735,00	0,00	7.608.735,00
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.077.780,30	0,00	16.077.780,30
3.1.90.96.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	945.321,22	0,00	945.321,22
3.1.90.96.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	945.321,22	0,00	945.321,22
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	331.547.521,27	8.997.841,11	340.545.362,38
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	331.534.654,35	8.997.841,11	340.532.495,46
3.1.91.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	331.534.654,35	8.997.841,11	340.532.495,46
3.1.91.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.866,92	0,00	12.866,92
3.1.91.92.02 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE INATIVOS E PENSIONISTAS	12.866,92	0,00	12.866,92
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.857.207,75	2.119.260,83	132.976.468,58
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	130.857.207,75	2.119.260,83	132.976.468,58
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	130.857.207,75	2.119.260,83	132.976.468,58
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	130.857.207,75	2.119.260,83	132.976.468,58

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	663.848.821,77	10.676.253,85	674.525.075,62
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	574.639,91	536,48	575.176,39
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	7.608.735,00	0,00	7.608.735,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	16.077.780,30	1.542.181,64	17.619.961,94
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	3.280.085,06	0,00	3.280.085,06
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	18.038,52	0,00	18.038,52
Total das Exclusões	691.408.100,56	12.218.971,97	703.627.072,53
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	2.977.404.535,65	111.553.339,74	3.088.957.875,39

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	8.496.936.891,15
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	353.242.817,12
Sub Total	353.242.817,12
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	1.028.670,43
Sub Total	1.028.670,43
Total	354.271.487,55
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7600.05.01 - RECEITA DE SERVIÇOS	197.131.951,60
7600.99.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
7921.99.00 - INDENIZAÇÕES	7.088.604,57
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	321.215.426,03
7311.00.00 - Alugueis	0,00
7922.99.52 - RESTITUIÇÕES	15.765.169,17
Sub Total	541.201.151,37
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	169.070.455,25
1210.29.17 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	55.488,44
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	14.747.075,35
1210.29.11 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.422.237,27
1210.29.19 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.304,86
1210.29.18 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	16.014,91
Sub Total	186.315.576,08
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	11.755.594,95
Sub Total	11.755.594,95
Total	739.272.322,40
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	7.403.393.081,20

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

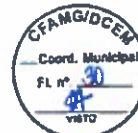
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	3.997.832.263,85	444.203.584,87	4.442.035.848,72
Total da Despesa com Pessoal	2.977.404.535,65	111.553.339,74	3.088.957.875,39
% Aplicado	40,21	1,50	41,71
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 40,21% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,50% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 41,71% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município:	Belo Horizonte	Exercício:	2014
Nº do Processo:	959011		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foi aplicado o percentual de 14,61% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 15,76% da Receita Base de Cálculo.

OUTRAS IRREGULARIDADES:

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

RECOMENDAÇÕES

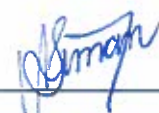
a) ao Chefe do Poder Executivo recomenda-se que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.

b) ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Nome: 
CÍNTIA AIRES DIAS FLEURY

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 2288-5

DCEM/ CFAMG, em 24 / 10 / 2016


Nome: MARIA MONICA TEXEIRA SIMAN SALEMA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 17989

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

*Sujeito a Análise do Técnico.

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	3.184.818.527,49
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	241.603.420,19
112 - Serviços de Saúde	187.762.511,77
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	15.517.096,67
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	166.443.968,75
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.436.798.978,13
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	45.881.959,92
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	35.481.599,77
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	542.417,44
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	7.815.641,38
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	137.494.068,94
Sub Total	2.275.341.662,96
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes	
100 - Recursos Ordinários	153.935.713,15
Sub Total	153.935.713,15
Total das Exclusões (B)	2.429.277.376,11
Total após exclusões (C = A - B)	755.541.151,38

Município: Belo Horizonte
Nº do Processo: 959011

Exercício: 2014

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

*Sujeito a Análise do Técnico.

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	1 479.788.981,47
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	11.230.147,12
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	537.792.951,92
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	11.784.570,44
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.212.572,35
147 - Transferência do Salário-Educação	69.786.089,64
190 - Operações de Crédito Internas	1.583.267,17
Sub Total	657.389.598,64
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
362 - Ensino Médio	386.023,40
Sub Total	386.023,40
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes	
100 - Recursos Ordinários	282.200.182,53
SEM FONTE DE RECURSO	394.875,69
Sub Total	282.595.058,22
Total das Exclusões (B)	940.370.680,26
Total após exclusões (C = A - B)	539.418.301,21
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	353.242.817,12
Total das Despesas (E = C + D)	892.661.118,33



LEI Nº 10.645, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2014 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2014, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2014, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação das equipes de Saúde da Família e da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos centros de saúde, nas unidades de pronto atendimento e nas unidades de vigilância em saúde, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional, atenção à saúde bucal e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas, com medidas de redução de danos, ampliação da rede física de atendimento à criança e ao adolescente que apresentam sofrimento mental ou usuários de álcool e drogas;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação da jornada escolar e participação da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação na definição do projeto pedagógico, promoção de seminário de prevenção e combate ao *bullying* e à agressão no ambiente escolar, atendimento à demanda de Educação de Jovens e Adultos - EJA, expansão do programa Escola Integrada e universalização da Educação Infantil, bem como da Educação Especial, com ampliação e requalificação da rede física, garantindo-se vagas para a demanda de novos alunos, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, qualificação e ampliação do metrô, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, com treinamento e aparelhamento da Guarda Municipal, com a expansão e a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, renovação da iluminação pública e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência, sobretudo em seus próprios públicos;

V - estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens e adultos, fomento à abertura



de escolas profissionalizantes na cidade, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação e da ampliação da bonificação por cumprimento de metas e resultados, ampliação da disponibilização de acesso gratuito à internet nas vilas, favelas e praças, contemplando as 9 (nove) regionais do Município;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do Programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, inclusive, em parceria com as entidades do movimento popular de habitação, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico alto e muito alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo-se a transparência, a justiça social e a excelência na gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental e garantia da proteção aos animais, da informação e da infraestrutura dos parques, com iluminação e ampliação do horário, da infraestrutura das necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

X - integração e expansão das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos, com a expansão do programa BH Cidadania, fortalecimento e expansão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas, paradesportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, jovens, idosos, famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, população de rua e pessoas com deficiência, fortalecendo as ações relativas à execução da medida de acolhimento, tanto familiar quanto institucional, e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

XI - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural, principalmente nas regiões com menos investimento público na área cultural;

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os Municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Parágrafo único - VETADO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA - e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VII - grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

VIII - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais dependentes, compreendidas como as empresas das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 5º - As receitas e despesas próprias das empresas estatais dependentes do Município integrarão os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 589/01 da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - A LOA explicitará, no Quadro de Detalhamento de Despesas das empresas estatais dependentes, a alocação dos créditos orçamentários com as respectivas fontes de recursos diretamente arrecadadas pelas entidades.

Art. 6º - As empresas estatais dependentes do Município integrarão os módulos operacionais do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, para fins de elaboração, controle e gerenciamento orçamentário, bem como para subsidiar o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom/TCEMG - no encaminhamento das prestações de contas das entidades.

Parágrafo único - A utilização do SOF pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades.

Art. 7º - O orçamento das empresas estatais dependentes do Município, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todos os grupos da origem das fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, finalidade e natureza do gasto.



Parágrafo único - O Orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital oriundo de diversas esferas de governo e fontes de financiamento para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 8º - VETADO

§ 1º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

VII - VETADO

VIII - VETADO

IX - VETADO

§ 4º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

VII - VETADO

VIII - VETADO

IX - VETADO

§ 5º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

VII - VETADO

VIII - VETADO

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

VI - relatório de Metas Físicas e Financeiras dos programas municipais;



VII - plano de aplicação dos fundos municipais;

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e demonstrativo das dotações orçamentárias relativas às ações pertinentes à preparação da cidade para a realização dos eventos esportivos programados para 2014 e 2016.

Parágrafo único - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - No início de cada quadrimestre do exercício de 2014, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 3º - VETADO

§ 4º - Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

Art. 11 - Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2014, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição da República, será assegurado à Câmara Municipal de Belo Horizonte o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou similares, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Serviço Integrado de Administração Financeira - Siafi/Cidadão;

II - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual;

III - Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres do Município de Belo Horizonte - SUCC;

IV - Sistema de Gestão de Repasse e Termos de Parcerias.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 12 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 13 - O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para custeio e para investimentos da CMBH obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.



Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Art. 15 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 16 - Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPAG;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2014, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19 - A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 20 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

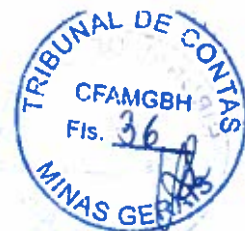
Art. 21 - A CMBH encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2014, para inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o último dia útil do mês de julho de 2013, observado o disposto nesta lei.

Art. 22 - A CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 10 desta lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada segundo os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação dos seguintes dados:
 - a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
 - b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;



- c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
- d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
- e) valores dos subsídios de cada vereador;
- f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico a versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, em um prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da audiência pública.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 23 - O resultado da definição das prioridades de investimentos de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2014, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

Seção III

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 24 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 25 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 26 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 27 - O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta lei.

Art. 28 - A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;



II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 29 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2014, em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2014.

Art. 31 - Fica o Executivo, mediante portaria, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2014, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Seção IV Dos Custos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 32 - O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do Município e de financiamentos será obtido através dos custos unitários constantes da Tabela de Custo Unitário, calculada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudcap - e divulgada no sítio eletrônico da PBH.

§ 1º - Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela administração.

§ 2º - Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no *caput* e no § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - custo da administração local;

II - taxa de rateio da administração central;

III - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalíssima que oneram o contratado;

IV - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

V - taxa de lucro.

§ 4º - Entendem-se como composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o *caput* deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2014, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral de remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, e seu percentual será definido em lei específica.

Art. 34 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existente e destinada à manutenção da máquina pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser realizado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Art. 37 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 38 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - recursos vinculados;
- II - recursos próprios de entidades da administração indireta;
- III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VI - recursos dos fundos municipais e do Orçamento Participativo.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Art. 39 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 40 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 42 - Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, referente à aplicabilidade orçamentária da Taxa de Administração para custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - em 2014, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento do seu patrimônio.

Art. 43 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- I - Anexo I - Das Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2013

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 373/13, de autoria do Executivo)

Município: 3106200 - Belo Horizonte

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 24/10/2016 11:31:10

Critérios de Seleção: Coordenadoria: Coord. De Fisc. E Avaliação Da Macrogestão Govern. De Bh, Região de Planejamento: Central, Período: Anual,
 Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura
 de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	1.738.712.217,00	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1.738.712.217,00	1.738.712.217,00	0,00
3 - Anulação de Dotações	1.738.712.217,00	2 - Decreto de Crédito Especial	14.806.846,00	14.806.846,00	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial	14.806.846,00	Total	1.753.519.063,00	1.753.519.063,00	0,00
3 - Anulação de Dotações	14.806.846,00				
Total	1.753.519.063,00				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
15455	21/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	7.778.000,00
15472	05/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	11.896.498,00
15477	06/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	8.990.267,00
15480	12/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	629.300,00
15487	20/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	264.845,00
15490	24/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.100.217,00
15495	07/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	11.075.960,00
15496	07/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	37.928.313,00
15505	17/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	12.005.221,00
15507	19/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	127.000,00
15516	27/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.106.380,00
15525	04/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	8.772.337,00
15531	09/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	8.084.922,00
15532	09/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	4.595.713,00
15540	15/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	2.655.162,00
15550	30/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	7.778.950,00
15551	05/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	10.636.129,00
15555	06/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	11.544.123,00
15561	09/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	8.813.361,00
15571	20/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	18.677.758,00
15579	28/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.590.698,00
15580	28/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.714.119,00
15581	29/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.038.706,00
15592	11/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	97.045.383,00
15599	25/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	10.487.500,00
15601	02/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	12.680.670,00
15602	02/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	13.305.830,00
15603	02/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	4.815.488,00
15604	02/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.510.585,00

15607	10/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.700.000,00
15614	10/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	2.332.962,00
15620	10/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	6.308.093,00
15627	22/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.526.627,00
15633	30/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	23.138.218,00
15634	30/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	15.486.307,00
15635	30/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	15.068.514,00
15636	30/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	11.461.688,00
15637	30/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	5.086.836,00
15644	07/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	14.756.690,00
15645	07/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	25.535.701,00
15646	07/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	8.234.488,00
15647	07/08/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	10742 - 18/07/2014	3 - Anulação de Dotações	115.400,00
15652	13/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	41.053.887,00
15660	25/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	8.783.501,00
15661	25/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	17.456.000,00
15667	28/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	7.476.702,00
15668	28/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.369.595,00
15669	28/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	7.047.052,00
15684	17/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	44.352.000,00
15685	17/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	18.188.644,00
15689	18/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	9.092.029,00
15691	24/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	5.811.346,00
15692	24/09/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	10742 - 18/07/2014	3 - Anulação de Dotações	2.801.553,00
15693	24/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.278.677,00
15695	26/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10753 - 17/09/2014	3 - Anulação de Dotações	23.950.209,00
15696	26/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	13.107.900,00
15697	26/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	2.061.466,00
15698	26/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	643.000,00
15713	07/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	26.114.256,00
15714	07/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	10742 - 18/07/2014	3 - Anulação de Dotações	4.661.000,00
15734	21/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	84.963.164,00
15735	22/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	42.938.166,00
15736	22/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	6.911.777,00
15747	29/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	43.933.000,00
15756	06/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	26.559.505,00
15757	06/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	44.067.589,00
15761	07/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	138.647.716,00
15771	17/11/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	10742 - 18/07/2014	3 - Anulação de Dotações	28.800,00
15779	20/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	224.000,00
15782	26/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	56.129.750,00
15783	28/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	128.808.100,00
15788	03/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	35.147.770,00
15789	03/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	9.262.847,00
15792	04/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	31.953.613,00
15804	15/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	29.845.524,00

15805	15/12/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	10742 - 18/07/2014	3 - Anulação de Dotações	7.200.093,00
15810	16/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10753 - 17/09/2014	3 - Anulação de Dotações	73.620.200,00
15811	16/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	364.100,00
15819	23/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	26.610.938,00
15826	26/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	36.777.849,00
15827	26/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	121.113.648,00
15831	30/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	11.739.598,00
15832	30/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	20.064.600,00
15833	30/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10691 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	81.956.940,00
Total					1.753.519.063,00

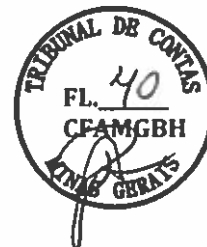
Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*



Processo nº: 959011
Ano de Referência: 2014
Natureza: Prestação de Contas Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal
Município: Belo Horizonte
Responsável: Márcio Araújo de Lacerda

Aos 26 dias do mês de outubro de 2016,
remeto este processo ao Exmo. Sr.
Conselheiro Relator Gilberto Diniz, acerca
da Análise Inicial elaborada por esta
CFAMGBH-DCEM às fls. 20-32.

Denise Maria Delgado
Coordenadora da CFAMGBH

TC 1419-0